



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 394-A, DE 2020 **(Do Sr. Celso Sabino)**

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Atlântica.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Histórica Belém-Bragança nos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema, Tracuateua e Bragança, no Estado do Pará, congregando atividades de turismo urbano e rural.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Histórica Belém-Bragança receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta busca transformar em lei a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança. Corresponde a um roteiro de 223 quilômetros, composto por trechos de duas rodovias federais e duas estaduais, atravessando treze municípios paraenses.

A Rota Turística Histórica Belém-Bragança acompanha o antigo trajeto da Estrada de Ferro Bragança – EFB. Tendo funcionado por 82 anos, a partir de 1883, a ferrovia foi o meio de ligação da capital ao nordeste do Pará. Nos áureos tempos do Ciclo da Borracha, ao final do século XIX e começo do século XX, organizaram-se colônias agrícolas – embriões das atuais cidades pertencentes à Rota – que abasteciam Belém de gêneros alimentícios. Era justamente pela EFB que se escoava a produção agrícola da região, o que permitiu o povoamento dessa parcela da Amazônia Atlântica.

O roteiro que nossa iniciativa procura oficializar permite ao viajante testemunhar paisagens que ainda guardam relíquias e patrimônios históricos e culturais daquela época, tais como belas estruturas remanescentes das estações, pontes e trilhos da estrada de ferro. Ao mesmo tempo, oferece a oportunidade ao turista de conhecer recantos onde é possível mergulhar em calmas águas de belos igarapés, rios e praias, além de se integrar às riquezas desse verdadeiro museu a céu aberto.

Em nossa opinião, a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança possibilitará absorver um fluxo turístico hoje incipiente, já que grande parte do movimento rodoviário da região é atendido pela rodovia BR-316. A organização da infraestrutura turística ao longo da Rota – incluindo sinalização apropriada, promoção e divulgação do roteiro, obras civis e a disseminação de informações por meio de aplicativos móveis – estimulará os visitantes a conhecerem esse pedaço de história e natureza do Pará. Em decorrência, dinamizará a economia

local e contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento da região turística Amazônia Atlântica, mediante a operação de restaurantes e balneários e o comércio de artesanato, entre outras atividades.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 19 de Fevereiro de 2020.

Deputado CELSO SABINO
PSDB/PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator: Deputado EDUARDO COSTA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Celso Sabino propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança, um roteiro de 223 quilômetros percorrendo treze Municípios paraenses, acompanhando o antigo trajeto da Estrada de Ferro Bragança – EPB, com o propósito de promover o desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214536829200>



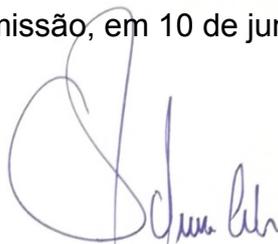
O caminho que liga Bragança a Belém possui inegáveis atrativos turísticos. Como informa o autor da proposição, a Estrada de Ferro Bragança, que funcionou por 82 anos desde 1883, fazia a ligação de Belém com o nordeste do Pará e possibilitou o povoamento da região, cujas colônias agrícolas, embriões das atuais cidades, abasteciam a capital de gêneros alimentícios. Pelo roteiro turístico proposto o viajante encontrará construções históricas e culturais centenárias, como belas estações, pontes e trilhos da estrada de ferro. Poderá também mergulhar em águas calmas de belos igarapés, rios e praias e desfrutar de outros atrativos naturais.

A construção de rotas turísticas tem produzido bons resultados no país. Talvez a mais conhecida hoje seja a Estrada Real, a maior rota turística do país, com 1.630 quilômetros de extensão, percorrendo 163 municípios de Minas Gerais, 8 do Rio de Janeiro e 8 de São Paulo. A história da Estrada Real começa em meados do século 18, quando a Coroa Portuguesa decidiu oficializar os caminhos para o trânsito de ouro e diamantes de Minas Gerais até os portos do Rio de Janeiro. Hoje a Rota estruturada resgata as tradições do percurso, valorizando a identidade e as belezas da região.

A proposta de criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança é inegavelmente oportuna. Estamos seguros de que a iniciativa irá colaborar para a valorização e o desenvolvimento social e econômico dessa que é uma das regiões mais importantes do ponto de vista histórico, cultural e ambiental do Estado do Pará.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 394, de 2020.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2021.



Deputado EDUARDO COSTA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214536829200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 394/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cristiano Vale – Presidente; Jesus Sérgio - Vice-Presidente; Alan Rick, Cássio Andrade, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Eduardo Costa, José Ricardo, Mara Rocha, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Sidney Leite, Vivi Reis, Capitão Alberto Neto, Delegado Pablo, Nelson Barbudo, Pastor Gil e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Presidente

Apresentação: 12/08/2021 13:40 - CINDRA
PAR 1 CINDRA => PL 394/2020

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211330139500>



* C D 2 1 1 3 3 0 1 3 9 5 0 0 *